# **Direito ambiental**

**Recursos Hídricos** 

#### **Georges Louis Hage Humbert**

Twitter: georges\_humbert www.humbert.com.br

*E-mail*: georges@humbert.com.br



### Recursos Hídricos – Base legal

- artigo 21,XIX do da Constituição: Compete a União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso
- Lei n.º 9433 de 08 de janeiro de 1997: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando para tanto o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



#### Recursos Hídricos –PNRH

- Lei 9433/97, Política Nacional de Recursos Hídricos. art. 1° fundamentos:
- 1 a água é um bem de domínio público;
- 2 a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- 3 em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- 4 na gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- 5 a bacia hidrográfica e a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- 6 a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades

#### Recursos Hídricos – PNRH

**OBJETIVOS**: 1) Assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade necessária de água, em padrões aceitáveis para consumo. 2) Planejar a utilização racional da água, incluindo transporte; 3) Promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.

DIRETRIZES: 1) Gestão sistemática dos recursos hídricos: evita-se a falta e a perda da qualidade das águas; 2) Adequação da gestão da água às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das várias regiões do país; 3) Integração da gestão das águas com a gestão ambiental; 4) Articulação do planejamento com os demais atores sociais e econômicos; 5) Articulação do planejamento com o uso do solo; 6) Integração da gestão das bacias hidrográficas com os sistemas estuários e zonas costeiras.

INSTRUMENTOS: 1) Os Planos de Recursos Hídricos: são os verdadeiros planos diretores das bacias hidrográficas; 2) Enquadramento das águas em classes: aqui classifica-se a água segundo seu uso preponderante (crítica); 3) Outorga do uso da água: depende de intervenção da União (art. 29, II) ou dos demais entes (art. 30); 4) Cobrança do uso da água: reconhece a água como bem econômico; 5) Sistema de informações sobre os recursos hídricos: sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre os recursos hídricos.



### Recursos Hídricos – RH e domínio público

- Diversos significados do termo "domínio público":
  - o poder que o Poder Público exerce sobre os bens próprios e alheios
  - a condição de titularidade do Poder Público desses bens
  - conjunto de bens destinados ao uso público (direito ou indireto geral ou especial)
  - regime a que se subordina esse complexo de coisas afetadas de interesse público
- Os Recursos Hídricos devem ser compreendidos como de domínio público no sentido amplo, isto éa, por sua utilidade coletiva, merecem a proteção e ficam a sobre a titularidade do Poder Público, sendo inapropriáveis individualmente
- não é um bem dominical do Poder Público, são de uso comum e inalienáveis.
  artigo 18 da Lei n.º 9433/97

## Recursos Hídricos- Abrangência e águas particulares

- A abrangência da dominialidade pública das águas diz respeito ao fato de que, ao afirmar que a água é um bem de domínio público, a Lei n.º 9433/97 vem a abranger a todo o tipo de água: superfície e a água subterrânea, a água fluente e a água emergente
- Há águas particulares? O Código das Águas (DL 24643/34) no artigo 8.º que são particulares as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não estiverem classificadas entre as águas comuns de todos, as águas públicas ou as águas comuns".
- Art. 20. São bens da União:
  - III os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
  - I as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União

### Recursos Hídricos – usuário pagador e outorga

- O Poder Público não pode, seja de forma direta ou indireta, tornar-se comerciante de águas. O que a Lei n.º 9433/97 traz como inovação não é a autorização de venda de águas, o que é vedado terminantemente, mas sim, a cobrança pelo uso das águas. Os objetivos da cobrança (art. 19) são: a) Reconhecer a água como bem econômico; b) Incentivar a racionalização do uso da água; c) Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas.
- A outorga não significa alienação, mas apenas o direito de uso da água de maneira precária. É o Estado que irá determinar o período e a suspensão. É um ato administrativo, na modalidade de autorização administrativa, espécie de ato administrativo discricionário, por ser concedido em caráter precário. Requisitos para concessão: a) Derivação ou captação para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; b) Extração de aquífero subterrâneo; c) Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de diluição, transporte ou disposição final; d) Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e) Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou qualidade da água (pontes, por exemplo).
- Não se exige outorga: a) Uso da água para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais no meio rural; e b) Derivações, captações, lançamentos e acumulações insignificantes. Suspensão da outorga: A suspensão pode ser total ou parcial, definitiva ou por prazo determinado. Hipóteses: a) Descumprimento das condições impostas; b) Ausência do uso por três anos consecutivos (caducidade); c) Necessidade premente do uso de água por calamidades; d) Prevenção ou reverção de danos ambientais; e) Necessidade de atender usos prioritários; f) Necessidade de garantir a navegabilidade do curso.



#### Recursos Hídricos – SNGRH e BH

- SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS
- Constituído por um conjunto de órgãos e instituições que atuam na gestão dos recursos hídricos na esfera federal, estadual e municipal: I Conselho Nacional de Recursos Hídricos; II A Agência Nacional de Águas; III Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e DF: IV Os Comitês de Bacia Hidrográfica; V Os órgãos federal, estaduais, do DF e municípios que têm competência para a gestão de recursos hídricos; VI as Agências de Água.
- São atribuições do Sistema Nacional de Recursos Hídricos: a) Coordenar a gestão integrada das águas;
  b) Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; c) Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; d) Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; e) Promover a cobrança pelo uso da água.
- BACIAS HIDROGRÁFICAS Características das bacias hidrográficas: a) Unida física com fronteiras delimitadas, podendo estender-se por várias escalas espaciais, desde pequenas bacias a gigantes, como a da Prata, com 3 milhões de KM2. b) Ecossistema hidrologicamente integrado; c) Oferece oportunidade para o desenvolvimento de parcerias e resolução de conflitos e que a população local participe do processo de decisão e da educação ambiental.

## Recursos Hídricos – classificação das águas

- a Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005 faz a classificação das águas:
  - a) Águas doces (salinidade igual ou inferior a 0,5%);
  - b) Água salobras (salinidade entre 0,5% a 30%);
  - c) Águas salinas (salinidade superior a 30%).
- Além disso, esta resolução também classifica as águas em classes, segundo seu uso preponderande:
  - Art. 3° o as águas doces, salobras e salinas do Território Nacional são classificadas, segundo a qualidade requerida para os seus usos preponderantes, em treze classes de qualidade

